



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 141, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Estende o prazo da quarentena de que trata o decreto nº 137 de 11 de maio de 2020 e da outras providencias".

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingencia do Coronavírus, instituído pela resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 que determina quarentena até o dia 28 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 130 de 08 de junho de 2020, expedida pelo Secretario Municipal de Saúde que "Dispõe sobre as recomendações obrigatórias de prevenção e protocolos sanitários do funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, salões de beleza, barbearias, estéticas e similares, academias, devido à pandemia da COVID-19";

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 28 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o art. 6º do Decreto nº 123 de 21 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br

J



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica o comerciante obrigado ao cumprimento dos artigos elencados na Portaria nº 130 de 08 de junho de 2020, expedida pelo Secretario de Saúde do Município, para flexibilização de reabertura de seus estabelecimentos.

Art.3º Altera o art. 9º do decreto 139 de 31 de maio de 2020, onde esta “A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas do Município e Setor de Tributação, com apoio da Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária.”, lê-se - “A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal, Setor de Tributação, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 15 de junho de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito do Município de Apiaí – SP

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br